

Resolução No. 02/2007

Regulamenta a concessão de créditos de Atividades de Comunicação Científica aos estudantes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar a atribuição de créditos de Atividades de Comunicação científica nos cursos de mestrado e de doutorado deste Programa de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Os créditos de Atividades de Comunicação Científica, nos cursos de mestrado e doutorado deste Programa, serão requeridos pelo estudante ao Coordenador do Programa até três meses antes da data da defesa de dissertação ou tese.

Artigo segundo – São consideradas atividades de comunicação científica, para fins de atribuição de créditos:

I - publicação de artigos em periódicos qualificados no Qualis/CAPES, e com, no mínimo, 6 páginas ou 1500 palavras;

II - publicação de trabalhos completos em Anais de congressos ou eventos similares, qualificado no Qualis/CAPES e com, no mínimo, 6 páginas ou 1500 palavras;

III - publicação de capítulo em livro, com número de ISBN, e com, no mínimo, 6 páginas ou 1500 palavras;

IV - publicação de texto integral de livro, com, no mínimo, 70 páginas e com número de ISBN.

Parágrafo primeiro – Para atribuição de créditos na Disciplina FAE921 Atividades de Comunicação Científica, no curso de mestrado deste Programa, o estudante deverá comprovar a autoria (co-autoria) de pelo menos uma publicação de qualquer dos tipos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo segundo – Para atribuição de créditos na Disciplina FAE922 Atividades de Comunicação Científica, no curso de doutorado deste Programa, o estudante deverá comprovar a autoria (co-autoria) de pelo menos duas publicações de quaisquer dos

tipos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo terceiro – Para fins de comprovação da publicação de trabalhos em periódicos o estudante deverá anexar ao requerimento a cópia integral do trabalho e os dados bibliográficos completos e, caso o artigo tenha sido aceito mas ainda não publicado, a declaração de aceite ou cópia da mensagem comunicando o aceite.

Parágrafo quarto – Para fins de comprovação da publicação de trabalhos em eventos o estudante deverá anexar ao requerimento a cópia integral do trabalho e os dados bibliográficos completos e a declaração de apresentação do trabalho.

Parágrafo quinto – Para fins de comprovação da publicação de livro ou capítulo de livro, o estudante deverá anexar ao requerimento os dados bibliográficos completos e doar um exemplar do livro para o programa. Esse exemplar será posteriormente à Biblioteca da Faculdade de Educação.

Artigo terceiro – A presente Resolução se aplica aos estudantes que ingressaram no do curso de mestrado a partir de 2007 e no curso de doutorado a partir de 2006. Para os demais estudantes prevalecem decisões anteriores.

Artigo quarto - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2007

Prof. Oto Neri Borges

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:
conhecimento e inclusão social